



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO	
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	DECISÃO LIMINAR 001 DA CE – CAU/PR

DELIBERAÇÃO Nº 05/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 13 de setembro de 2023 de modo virtual através dos links <https://meet.google.com/gmv-ocqi-ktg> e <https://meet.google.com/uhg-dsio-jbh> para realização da sua sexta reunião extraordinária (RO 06/2023 CE-CAU/PR), no uso das competências que lhe conferem o art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto nos incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando denúncia nº 30 recebida através do SiEN (Sistema Eleitoral Nacional).

DELIBERA:

1. Pelo deferimento parcial da Liminar apresentada;
2. Notificar o denunciado para que remova os vídeos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.instagram.com/p/Cw3ziDtsAu2/> e <https://www.instagram.com/p/CwPudZZIlyj/>
3. Notificar o denunciado para que retire do ar o destaque denominado “**CAU EDUCA**”, com a figura “**Mônica**” da página “**somosmaiscou**” no seguinte endereço eletrônico: <https://www.instagram.com/somosmaiscou/>
4. Intimar a denunciada CHAPA 01 para que atendam a medida liminar concedida no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado minuto a minuto.**



5. Comunicar a decisão desta Comissão Eleitoral a CHAPA 02, para que em querendo, junte em 24 horas os links para a devida comprovação dos demais prints de tela trazidos na petição inicial.
6. Oficiar a servidora deste Conselho mencionada pela CHAPA 02 para que se abstenha de utilizar instrumentos e meios da entidade para realização de propaganda eleitoral de quaisquer chapas;
7. Oficiar o Setor de Comunicação do CAU/PR para que em suas publicações nas redes sociais não adicione endereços/links e pessoas (candidatos as eleições 2023) direcionando para páginas com conteúdo de propaganda eleitoral.

Curitiba - PR, 13 de setembro de 2023.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador Titular CE-CAU/PR

MARIO BARBOSA DA SILVA:32185189972

Assinado de forma digital por MARIO BARBOSA DA SILVA:32185189972
Dados: 2023.09.13 20:48:26 -03'00'

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR



AU OTAVIO URQUIZA CHAVES
Membro Titular CE-CAU/PR

Documento assinado digitalmente
OTAVIO URQUIZA CHAVES
Data: 13/09/2023 21:51:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

06ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 CE-CAU/PR Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	x			
Coordenador adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	x			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 5ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 13/09/2023

Matéria em votação: Decisão Liminar 001 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências

Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek